



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

LEGENDA:

INCLUSÃO

EXCLUSÃO

INCLUSÃO POR
REMANEJAMENTO

EXCLUSÃO POR
REMANEJAMENTO

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p style="text-align: center;">TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO</p> <p>Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Advogados Ltda. - SICOOB CREDIJUR, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.480.577/0001-73, constituída em 22 de abril de 1997, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás em 15 de abril de 1998, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>I. sede, administração e foro jurídico em Goiânia, no Estado de Goiás, com endereço na Rua 101 nº. 188, Setor Sul, CEP 74080-150;</p> <p>II. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada aos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Catalão, Goianira, Itumbiara, Senador Canedo e Trindade, todos no Estado de Goiás;</p> <p>(...)</p>	<p style="text-align: center;">ESTATUTO SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO</p> <p>Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Advogados Ltda. - SICOOB CREDIJUR, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.480.577/0001-73, constituída em 22 de abril de 1997, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás em 15 de abril de 1998, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>I. sede, administração e foro jurídico em Goiânia, no Estado de Goiás, com endereço na Rua 100, nº. 155, Setor Sul, CEP 74080-140;</p> <p>II. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada aos seguintes municípios do Estado de Goiás: Goiânia, Aparecida de Goiânia e Catalão;</p> <p>(...)</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL</p> <p>Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do artigo 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação em vigor.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</p> <p>Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do artigo 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p>Art. (...)</p> <p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p> <p>(...)</p> <p>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p> <p>(...)</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p>Art. (...)</p> <p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p> <p>(...)</p> <p>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p> <p>(...)</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>§ 3º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p>(...)</p>	<p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela <i>Cooperativa</i> apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>
<p>CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES</p>	<p>CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</p>
<p>TÍTULO II ASSOCIADOS</p> <p>CAPÍTULO I CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</p> <p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados (art. 75, CPC) que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as</p>	<p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS</p> <p>CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p> <p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração poderá, motivadamente, recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p>	<p>quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DIREITOS</p> <p>Art. 9º São direitos dos associados:</p> <ul style="list-style-type: none">I. participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;II. votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;III. propor, por escrito ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais da Cooperativa;IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;V. examinar, na sede da Cooperativa e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;VIII. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social. <p>§ 1º A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS DIREITOS</p> <p>Art. 9º São direitos dos associados:</p> <ul style="list-style-type: none">I. participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais da Cooperativa;IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier. <p>Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>§ 2º Não pode votar e ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DEVERES</p> <p>Art. 10. São deveres dos associados:</p> <p>(...)</p> <p>VI. aplicar os recursos específicos obtidos na Cooperativa nas finalidades propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras vinculadas à concessão;</p> <p>(...)</p> <p>VIII. realizar as integralizações aprovadas pela Assembleia Geral;</p> <p>IX. subscrever e integralizar as quotas de capital social da Cooperativa, nos termos deste Estatuto;</p> <p>X. manter suficiente provisão de saldo para pagamento de cheques emitidos e para honrar outras ordens de débito;</p> <p>XI. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;</p> <p>XII. manter o cadastro atualizado, conforme a periodicidade definida pelos órgãos reguladores, pelo Banco Central do Brasil, pela Cooperativa Central e pelo Conselho de Administração da Cooperativa.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DOS DEVERES</p> <p>Art. 10. São deveres dos associados:</p> <p>(...)</p> <p>VI. não desviar a aplicação dos recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras vinculadas à concessão;</p> <p>(...)</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>§ 1º Com base no inciso I do presente artigo, o associado inadimplente, cujas obrigações estejam judicializadas, até cumpri-las, fica impedido de votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.</p> <p>§ 2º O associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DEMISSÃO</p> <p>Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida e formalizada por escrito, atendida as obrigações junto a Cooperativa.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA DEMISSÃO</p> <p>Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II ELIMINAÇÃO</p> <p>Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>(...)</p> <p>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e ter operações baixadas para prejuízo na Cooperativa;</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</p> <p>Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>(...)</p> <p>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas para prejuízo na Cooperativa;</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, a que a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em razão da inadimplência do associado;</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O associado deverá ser notificado proposta de eliminação, por carta com AR, e-mail ou outro meio de comunicação, constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, indicando os motivos de sua eliminação, para que em quinze (15) dias corridos, contados do recebimento da notificação, caso queira, recorra à Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º O recurso do associado terá efeito suspensivo e deverá ser julgado na primeira Assembleia Geral seguinte.</p>	<p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com o arquivamento de evidência de notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III EXCLUSÃO</p> <p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único: A exclusão com base no inciso IV será formalizada por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associado, prescrito no artigo 12.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</p> <p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único: A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES E READMISSÃO</p> <p>Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte do devedor, passarão a seus sucessores, na forma da legislação civil.</p> <p>Art. 15. O associado que se demitir e pedir readmissão após receber seu capital, no todo ou em parte, na hipótese de deferimento de sua readmissão, deverá subscrever e integralizar o mesmo valor de capital que recebera quando de sua demissão, condicionada também ao pagamento de eventual prejuízo deixado na Cooperativa quando do desligamento, acrescido dos encargos financeiros relativos a todo o período.</p> <p>Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo previsto no inciso IV do artigo 13 deste Estatuto, só poderá requerer sua readmissão ao quadro social da Cooperativa após dois (2) anos, contados da restituição da última parcela das quotas-partes do capital que mantinha na Cooperativa.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p> <p>Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros e sucessores.</p> <p>Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO III CAPITAL SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I FORMAÇÃO DO CAPITAL</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I CONSIDERAÇÕES GERAIS</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>Art. 17. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões).</p> <p>§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a não associado da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com esses ser negociadas e tampouco convertidas em garantia a terceiros, nos termos da legislação vigente.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará em moeda corrente e à vista, no mínimo, o valor equivalente a cinquenta por cento (50%) da quantidade mínima de duzentas (200) quotas-partes, quando pessoa física e de trezentas (300), quando pessoa jurídica, devendo o restante ser integralizado em até sessenta dias (60) após a filiação.</p> <p>§ 1º Para aumento contínuo do capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, o mínimo de trinta (30) quotas-partes, quando pessoa física e quarenta e cinco (45), quando pessoa jurídica, desde que não haja contraordem e exista saldo positivo, em conta corrente.</p> <p>§ 3º As quotas-partes integralizadas constituirão garantia das obrigações que o associado assumir junto à Cooperativa.</p> <p>§ 5º Não será exigida complementação de capital de associado que já componha o quadro social da Cooperativa, na hipótese de ocorrer aumento do número mínimo de quotas-partes para associação ou acréscimo do valor unitário das mesmas.</p> <p>§ 6º Ocorrendo redução do número mínimo de quotas-partes para associação, ou de valor unitário das mesmas, não será devida a devolução da parte excedente,</p>	<p>Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões).</p> <p>§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com esses ser negociadas e tampouco convertidas em garantia a terceiros, nos termos da legislação vigente.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente, da quantidade mínima de 200 (duzentas) quotas-partes, quando pessoa física e 300 (trezentas) quotas-partes, quando pessoa jurídica, devendo o restante ser integralizado em até 60 (sessenta) dias após a admissão.</p> <p>§ 1º Para aumento contínuo do capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, quando pessoa física, e 45 (quarenta e cinco) quotas-partes, quando pessoa jurídica, desde que não haja contraordem e exista saldo positivo, em conta corrente.</p> <p>§ 3º As quotas-partes integralizadas constituirão garantia das obrigações que o associado assumir junto à Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.</p> <p>§ 4º As quotas-partes não poderão ser cedidas ou oferecidas em garantia de operações com terceiros.</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>ressalvada a hipótese de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto.</p> <p>§ 7º A regra do parágrafo 1º não se aplica aos cooperados que já integralizem mensal e voluntariamente, valores iguais e/ou superiores aos ali previstos.</p> <p>Art. 19. O filho ou dependente legal de associado com idade entre um (1) dia de vida até dezoito (18) anos incompletos, poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido, pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.</p> <p>Art. 20. A quota de capital não poderá ser oferecida em garantia de operações próprias ou de terceiros.</p> <p>§ 1º Estando o associado inadimplente e com incapacidade de pagamento em operação que não tenha garantia ou em que essa não seja suficiente, a Cooperativa poderá usar parte ou todo o capital social do devedor para receber parte ou todo saldo devedor, assegurado o direito à cobrança do saldo residual devedor.</p> <p>§ 2º A quota de capital, não poderá ser usada pelo inadimplente demissionário para pagar obrigações junto a Cooperativa, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.</p> <p>§ 3º Quando, pela aplicação da regra do parágrafo primeiro, o recebimento for parcial, a Cooperativa se reserva no direito de receber o saldo remanescente, pela via amigável ou judicial.</p>	<p>§ 5º Não é exigida complementação de capital por parte de associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.</p> <p>§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p> <p>Art. 18. O filho ou dependente legal de associado com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido, pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p> <p>Art. 21. No ato de admissão, o associado pessoa física, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p> <p>Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda, vinte (20) quota-partes de R\$ 1,00 (um real), equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p> <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele praticado por instrumentos e canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços em canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá completar o capital social integralizado, conforme o artigo 18 deste Estatuto.</p>	<p>relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p> <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá completar o capital social, conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I RESGATE ORDINÁRIO</p> <p>Art. 22. A devolução de capital social integralizado, será possível, nos casos de morte, demissão, eliminação ou exclusão, após deduzidos os respectivos débitos do falecido, demitido, eliminado ou excluído junto à Cooperativa, e será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu o desligamento.</p> <p>§ 1º Ocorrendo o desligamento do associado da Cooperativa, do capital a ser restituído, será deduzido o valor correspondente às quotas integralizadas por meio de financiamento de qualquer origem, salvo se tais financiamentos estiverem integralmente liquidados.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO</p> <p>Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>§ 2º A devolução do capital, a qualquer título, poderá ser parcelada levando em conta o prazo em que se formou, as condições socioeconômicas da Cooperativa e o montante a ser restituído, a critério do Conselho de Administração.</p> <p>§ 3º A restituição de capital com valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) será feita de uma só vez e não terá incidência de custos operacionais da Cooperativa.</p> <p>§ 4º A restituição a que se refere o parágrafo segundo, poderá ser feita em parcelas mensais, após a Assembleia Geral Ordinária do exercício seguinte, observada a situação socioeconômica da Cooperativa e as condições do demissionário, eliminado ou excluído, tudo a critério do Conselho de Administração.</p> <p>§ 5º A devolução das quotas partes do capital será realizada após a Assembleia Geral aprovar o balanço do exercício em que ocorreu o desligamento do associado.</p> <p>§ 6º Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa poderá ser dividido em até sessenta (60) parcelas mensais e consecutivas, conforme o § 4º.</p> <p>§ 7º A restituição do capital vinculado à conta faça parte será feita em parcela única, dentro de sessenta (60) dias, contados da data do pedido de demissão.</p> <p>§ 8º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital do associado falecido ou incapacitado, deduzidos os débitos junto à Cooperativa, de uma só vez ou em 60 parcelas, a juízo do Conselho de Administração, que poderá autorizar a antecipação, se a Cooperativa estiver com resultado positivo no respectivo exercício financeiro.</p>	<p>II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p> <p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> <p>a) a devolução das quotas partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>d) os valores das parcelas de devolução deverão ser aqueles estipulados pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Caso o valor das quotas partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>§ 9º A restituição do capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 10 Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar, não procurados pelo associado demitido, eliminado ou excluído serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após cinco (5) anos da demissão, eliminação ou exclusão.</p> <p>Art. 23. Caso o valor das quotas partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e ocorra a compensação previstas no parágrafo primeiro do artigo 20 deste Estatuto, aquele continuará responsável pelo saldo remanescente apurado e a Cooperativa poderá tomar as providências para receber o valor residual.</p>	<p>§ 2º A restituição do capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 3º A restituição de capital social com valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) será feita de uma só vez e não terá incidência de custos operacionais da Cooperativa.</p> <p>§ 4º A restituição do capital vinculado às contas cujo relacionamento seja por meio eletrônico será feita em parcela única, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de demissão.</p> <p>§ 5º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar, não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II RESGATE EVENTUAL</p> <p>Art. 24. O associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo sessenta e cinco (65) anos de idade e pelo menos vinte (20) anos de associação, poderá requerer a devolução de seu capital integralizado, limitado a meio por cento (0,5%) ao mês, o que será apreciado pelo Conselho de Administração, exigida a manutenção do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p> <p>§ 1º O associado pessoa jurídica não tem direito ao resgate previsto no caput.</p> <p>§ 2º Caso o cooperado entre em inadimplência de qualquer obrigação junto à Cooperativa, o resgate parcial previsto no caput será imediatamente suspenso, até que cesse a inadimplência.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL</p> <p>Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 20 (vinte) anos de associação, poderá requerer a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 0,5% (meio por cento) ao mês, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p> <p>§ 1º O associado pessoa jurídica não tem direito ao resgate eventual.</p> <p>§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>§ 3º O requerimento de resgate de que trata o caput deste artigo deverá ser feito ao Presidente do Conselho de Administração, mediante protocolo na Cooperativa, renovado até o final de cada exercício.</p> <p>§ 4º A ausência de renovação do requerimento de devolução de capital, prevista no § 3º deste artigo, autoriza o entendimento de que o cooperado desistiu de resgatar seu capital social na Cooperativa.</p>	
<p style="text-align: center;">TÍTULO IV BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I BALANÇO, SOBRAS E PERDAS</p> <p>Art. 25. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício, devendo, também, ser elaborados balancetes mensais de verificação, quando será observado o seguinte na apuração de sobras e perdas:</p> <p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p>I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo definida pela Assembleia Geral;</p> <p>(...)</p> <p>IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a regra prevista no inciso I deste artigo</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p> <p>Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte na apuração de sobras e perdas:</p> <p>§ 1º Das sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, serão destinados 15% (quinze por cento) para aumento de capital, rateados na forma do inciso I deste parágrafo, e incorporados às respectivas contas. As sobras remanescentes ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p>I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo definida pela Assembleia Geral;</p> <p>(...)</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II FUNDOS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>Art. 26. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>(...)</p> <p>II. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados, a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, conforme normativo aprovado pelo Conselho de Administração;</p> <p>III. 15% (quinze por cento) para aumento de capital a ser distribuído aos associados, proporcionalmente às operações ativas e passivas realizadas com a Cooperativa.</p> <p>Art. 27. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.</p>	<p>Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>(...)</p> <p>II. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, conforme normativo aprovado pelo Conselho de Administração;</p> <p>(...)</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I ÓRGÃOS SOCIAIS CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I COMPETÊNCIA PARA SUA CONVOCAÇÃO SEÇÃO II</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO SEÇÃO II</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO
SEÇÃO III EDITAL Art. 34. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter, no mínimo: (...) III. o dia e a hora da assembleia de cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada uma delas, assim como o endereço do local de realização, o que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	SEÇÃO III DO EDITAL Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter, no mínimo: (...) III. o dia e a hora da assembleia de cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada uma delas, assim como o endereço do local de realização, o qual , salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
SEÇÃO IV QUÓRUM DE INSTALAÇÃO Art. 32. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte: Parágrafo único: Cada associado presente só terá direito a um voto, independentemente do número de suas quotas no capital.	SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:
SEÇÃO V FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 33. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração. § 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que deverá nomear um secretário entre os demais associados.	SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração. § 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I REPRESENTAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS</p> <p>Art. 34. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa física associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Para participar das Assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante, deverão apresentar os respectivos comprovantes da representação e assinar o livro de presença, identificando o nome do representado.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II VOTO</p> <p>Art. 35. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.</p> <p>§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas de exercício em que deixou o emprego.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DO VOTO</p> <p>Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p> <p>(...)</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em folhas soltas, que depois de lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente da Assembleia, por no mínimo, três (03) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregados da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.</p> <p>§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:</p> <p>I. nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), datas de nascimento, endereços completos (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos dos mandatos dos eleitos;</p> <p>II. referência ao Estatuto Social reformado, cujo original será anexado à ata, quando for o caso.</p>	<p>§ 3º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata, que depois de lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente da Assembleia, por no mínimo, 03 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregados da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III SESSÃO PERMANENTE</p> <p>Art. 36. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <p>(...)</p> <p>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura como no reinício;</p> <p>Parágrafo único: Para continuidade da Assembleia Geral será obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE</p> <p>Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <p>(...)</p> <p>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura como quanto no reinício;</p> <p>Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS</p> <p>Art. 37. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre: (...) IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 12, deste Estatuto Social; (...)</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES</p> <p>Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre: (...) IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 12, § 3º deste Estatuto Social; (...)</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 38. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro (4) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: (...) c) relatório da auditoria independente e parecer do Conselho Fiscal; (...) V. fixação do valor dos honorários e das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: (...) c) relatório da auditoria independente; (...) V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>Art. 40. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <ul style="list-style-type: none">I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa física da Cooperativa;II. ter reputação ilibada, possuir Declaração de Imposto de Renda atualizada, ser qualificado e ter comprometimento com o crescimento da SICOOB CREDIJUR;IV. não estar inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;V. não responder, por si ou pela empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, salvo justificacão aceita pela Comissão Eleitoral;VI. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;VII. não participar da administração ou deter cinco por cento (5%), ou mais, do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção da Cooperativa Central de Crédito a que esta singular estiver filiada;VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, a propriedade ou o	<p>Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <ul style="list-style-type: none">I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;II. ter reputação ilibada; <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso IX deste artigo, entende-se por cargo político: (...)</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p>	<p>§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político: (...)</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 41. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por nove (9), membros efetivos, vedada a eleição de membro suplente, tendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros, todos associados da Cooperativa.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, vedada a eleição de membro suplente, tendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros, todos associados da Cooperativa.</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>§ 1º Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos nominados no registro da chapa, seguindo a regra do regulamento eleitoral.</p>	<p>Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos nominados no registro da chapa, seguindo a regra do regulamento eleitoral.</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 43. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <p>§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer interesse em determinada deliberação.</p> <p>§ 3º Todas as matérias tratadas nas reuniões do Conselho de Administração são cobertas pelo sigilo bancário sob pena de responsabilidade criminal, conforme o artigo 154 do Código Penal.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <p>§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> <p>§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS E VACÂNCIA DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 44. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a sessenta (60) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente;</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente;</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>II. nas ausências e impedimentos superiores a sessenta (60) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:</p> <p>(...)</p> <p>g) eleição ou nomeação para cargo político nos termos do artigo 40 deste Estatuto Social.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou seu substituto, ou, os demais membros, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de trinta (30) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos respectivos cargos.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos até o final do mandato dos substituídos.</p>	<p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:</p> <p>(...)</p> <p>g) eleição, diplomação e/ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos respectivos cargos.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e a situação econômico-financeira da Cooperativa;</p> <p>II. propor à Assembleia Geral qualquer assunto para deliberação;</p> <p>III. aprovar o próprio Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeira da Cooperativa;</p> <p>II. eleger, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos,</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>IV. deliberar sobre admissão e eliminação e tomar conhecimento da exclusão de associado podendo, aplicar, por escrito, comunicação prévia;</p> <p>V. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de qualquer bem móvel, bem como de imóveis, não de uso próprio;</p> <p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitado o regulamento próprio;</p> <p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta Sobre criação de outros fundos;</p> <p>VIII. escolher os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;</p> <p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>XI. eleger, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;</p> <p>XII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pelas Auditorias.</p> <p>XIII. assegurar que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários e pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observem procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p>	<p>bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;</p> <p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como definir as atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>IV. aprovar o próprio Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;</p> <p>V. propor à Assembleia Geral qualquer assunto para deliberação;</p> <p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitado o regulamento próprio;</p> <p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre criação de outros fundos;</p> <p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;</p> <p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>XI. manifestar sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados podendo aplicar, por escrito, comunicação prévia;</p> <p>XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial.</p> <p>XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>XIV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e Sicoob Nova Central;</p> <p>XV. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p> <p>XVI. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p>XVII. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como definir as atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>XVIII. manifestar sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XIX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas partes de associados, inclusive se o resgate for parcial.</p> <p>Art. 46. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. representar a Cooperativa, com direito a voto nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e em outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>III. Tomar os votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;</p>	<p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p>XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observem procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Sicoob Nova Central;</p> <p>XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de qualquer bem móvel, bem como de imóveis, não de uso próprio;</p> <p>XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p> <p>Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. representar a Cooperativa, com direito a voto nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e em outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>III. decidir, para referendo do Conselho de Administração, as matérias urgentes e inadiáveis, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião seguinte ao ato;</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>IV. decidir, para referendo do Conselho de Administração, as matérias urgentes, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião seguinte ao ato;</p> <p>V. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração.</p> <p>VI. aplicar as advertências e punições fixadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p>§ 2º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente, e na ausência deste aos demais conselheiros, respeitada a antiguidade.</p> <p>§ 3º A representação a que se refere o inciso I deste artigo far-se-á pelo Presidente, Vice-Presidente e os conselheiros respeitada a antiguidade.</p>	<p>IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.</p> <p>VI. tomar os votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;</p> <p>§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p> <p>§ 2º É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p>§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente, e na ausência deste aos demais conselheiros, respeitada a antiguidade.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 47. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por dois (2) Diretores, que poderão ser associados ou não, desde que, no mínimo, um (01) dos Diretores seja pessoa natural associada, sendo um Diretor de Negócios e um Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) Diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos Diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios e um Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos.</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS E VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 49. Para ausências ou impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a sessenta (60) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Risco, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p> <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até noventa (90) dias corridos, contados da data da ocorrência.</p> <p>§ 1º As substituições previstas no caput deste artigo não motivam dupla remuneração.</p> <p>(...)</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 45. Para ausências ou impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p> <p>II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ocorrência.</p> <p>§ 1º As substituições, previstas neste artigo, não motivam dupla remuneração.</p> <p>(...)</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 50. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;</p> <p>b) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p> <p>f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;</p> <p>g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos Sicoob Nova Central das áreas de Auditoria;</p> <p>h) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Nova Central;</p> <p>II. São atribuições do Diretor de Negócios, principal Executivo da Cooperativa:</p> <p>a) Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista nos incisos I e II do artigo 46, que só poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;</p> <p>b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>c) coordenar, junto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p>	<p>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pela Sicoob Confederação;</p> <p>c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p> <p>g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;</p> <p>h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;</p> <p>II. Diretor de Negócios, principal Executivo da Cooperativa:</p> <p>a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;</p> <p>b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>g) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p> <p>h) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.</p> <p>III. Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos:</p> <p>a) substituir o Diretor de Negócios em suas faltas e impedimentos;</p> <p>b) coordenar as atividades das Unidade Administrativa e de Tecnologia e a Unidade de Gestão de Pessoas, incluindo a Política de Segurança Cibernética, observadas a lei, a regulação sistêmica, este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;</p> <p>c) providenciar a implementação de métodos de Gestão de Pessoas, inclusive de capacitação de forma alinhada à avaliação de desempenho de todas as áreas da Cooperativa, bem como acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;</p> <p>d) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p>e) participar, em conjunto com o Diretor de Negócios, dos processos para admissão e demissão de empregados, ouvindo, previamente, o Presidente do Conselho de Administração;</p> <p>f) outorgar procuração pública a empregado da Cooperativa, em conjunto com o Diretor de Negócios fixando poderes e prazo, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p>g) outorgar, em conjunto com o Diretor de Negócios mandato “ad judícia” a advogado, empregado, ou não, da Cooperativa;</p>	<p>c) coordenar, junto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>g) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p> <p>h) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.</p> <p>III. Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos:</p> <p>a) assessorar o Diretor de Negócios em suas atribuições;</p> <p>b) substituir, quando necessário, o Diretor de Negócios, nos casos previstos neste Estatuto Social ou Regimento Interno;</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>h) realizar, juntamente com o Diretor de Negócios, a implementação da estrutura e do método de gestão do capital, com análises prospectivas que objetivem entender a necessidade futura de capital, com proposta e adoção de ações preventivas e ou reparadoras;</p> <p>i) prover, juntamente com o Diretor de Negócios, a estrutura metodológica para dar suporte à elaboração e ao acompanhamento do Planejamento Estratégico da Cooperativa;</p> <p>j) executar os procedimentos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, cumprindo as determinações legais, os normativos e as regras do Sistema Sicoob, responsabilizando-se pela matéria junto ao Banco Central do Brasil;</p> <p>k) comunicar, formalmente, em até vinte e quatro (24) horas, ao Presidente do Conselho de Administração, toda e qualquer situação de risco, sem embargo das ações corretivas imediatas de sua competência;</p> <p>l) zelar pela guarda e segurança dos recursos, equipamentos e documentos da Cooperativa;</p> <p>m) zelar pela implementação da estrutura e de métodos de gestão do capital, inclusive com análises prospectivas para entender a necessidade futura de capital, com proposta e prática de ações preventivas e corretivas;</p> <p>n) responsabilizar-se pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos gerais e na sua Diretoria, nos termos das normas vigentes, das regras do Sistema Sicoob e da Cooperativa;</p> <p>o) realizar análises prospectivas, disponibilizando os resultados ao Conselho de Administração, a fim de manter os Conselheiros informados sobre as tendências contábeis que possam impactar direta ou indiretamente a Cooperativa, exceto os casos relevantes que devem ser encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração, para decisão conforme artigo 46, inciso X;</p>	<p>c) supervisionar o funcionamento da cooperativa, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;</p> <p>d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;</p> <p>e) outorgar mandato a empregado da Cooperativa ou a advogado, em conjunto com o Diretor de Negócios, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p>f) gerir os assuntos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, fazendo cumprir às determinações legais, os normativos e as regras do Sistema Sicoob, responsabilizando-se pela matéria junto ao Banco Central do Brasil;</p> <p>g) gerir os assuntos relacionados a prevenção de fraudes, indícios de ilicitude e ouvidoria;</p> <p>h) informar ao Conselho de Administração constatações e fatos relevantes que requeiram medidas urgentes;</p> <p>i) implantar e implementar sistema de controles internos de acordo com a regulamentação pertinente;</p> <p>j) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Negócios;</p> <p>k) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>p) Implementar as Políticas de Controles Internos e Conformidade;</p> <p>q) assessorar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos da Assembleia Geral, inclusive durante a mesma, sempre tratando os cooperados com linguagem técnica, mas, acessível;</p> <p>r) resolver os casos não previstos neste Estatuto, nas áreas de sua responsabilidade, em conjunto com o Diretor de Negócios;</p> <p>s) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único: As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possíveis conflitos de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p>Parágrafo único: As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possíveis conflitos de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV OUTORGA DE MANDATO</p> <p>Art. 51. O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa: (...)</p> <p>Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores Executivos, de mandato a Diretor Executivo do Sicoob Nova Central.</p> <p>Art. 52. Qualquer documento constitutivo de obrigação da Cooperativa, deverá ser assinado, em conjunto, pelos dois Diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único: Em caso de vacância que impossibilite a assinatura dos 2 (dois) Diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</p> <p>Art. 47. O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa: (...)</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores Executivos, de mandato a Diretor Executivo ou empregado da Sicoob Nova Central.</p> <p>Art. 48. Qualquer documento constitutivo de obrigação da Cooperativa, deverá ser assinado, em conjunto, pelos dois Diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura dos 2 (dois) Diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor em exercício dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	
<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando em ambos os casos as seguintes regras:</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Conselho Fiscal e/ou por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>(...)</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>(...)</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>§ 4º Todas as matérias tratadas nas reuniões do Conselho Fiscal são cobertas pelo sigilo bancário sob pena de responsabilidade criminal, conforme o artigo 154 do Código Penal.</p>	
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. convocar Assembleia Geral Extraordinária na reserva de sua competência deste Estatuto;</p> <p>(...)</p> <p>VI. convocar os Auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar as informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p>§ 1º No desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá se valer de informações constantes nos relatórios das Auditorias, Cooperativa e Independente, do Controle Interno, dos Diretores ou dos empregados da Cooperativa, bem como da assistência de técnicos externos contratados às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade das matérias o exigirem.</p> <p>§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que na fiscalização se mostrem omissos, displicentes e se portem sem a devida acuidade, após advertência do Conselho de Administração e, na inércia desse, da Assembleia Geral.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p> <p>(...)</p> <p>VI. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar as informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p>VII. aprovar o próprio regimento interno.</p> <p>Parágrafo único. No desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá se valer de informações constantes nos relatórios da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos Diretores ou dos empregados da Cooperativa, bem como da assistência de técnicos externos contratados às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade das matérias o exigirem.</p>



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 14/12/2023

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>Art. 57. Os integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal, na forma da lei específica.</p> <p>Art. 58. Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante suas gestões, até que as cumpram.</p> <p>Parágrafo único: Havendo prejuízo, a responsabilidade solidária se limitará ao respectivo montante dos danos causados.</p>	
<p style="text-align: center;">TÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</p> <p>Art. 59. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolver-se, de pleno direito: (...)</p> <p>III. pela redução abaixo do número mínimo de vinte (20) associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral seguinte realizada em prazo não inferior a seis (6) meses, não for restabelecida as condições mínimas de número de associados e de capital social;</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</p> <p>Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se, de pleno direito: (...)</p> <p>III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral seguinte, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;</p>
<p>Geral: Adequação de numeração e remissão em todo documento.</p>	